

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.381.804-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.936.671-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.030.579-0

DATA: 27/06/2024
DATA: 22/10/2024
DATA: 08/11/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 449/2025

APROVADO EM: 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DR. ALOÍSIO LEONI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: LAPA
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARILDA CORDEIRO SALGUEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: PIRAQUARA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.381.804-8 E OUTROS

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
EM do Campo Dr. Aloísio Leoni – EI, EF	Lapa/ MTS	Localidade de Alves Cardosos
ERM Marilda Cordeiro Salgueiro – EI, EF	Piraquara/ MTN	Rua Pastor Adolfo Weidmann, n.º 2807
EM do Campo Monteiro Lobato – EI, EF	Mangueirinha/ Pato Branco	Localidade Morro Verde

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Direções das instituições de ensino apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. As referidas justificativas estão anexadas nos Protocolos n.º 22.936.671-8, à fl. 03 e n.º 23.030.579-0 à fl. 03.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.381.804-8 E OUTROS

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
EM do Campo Dr. Aloísio Leoni – EI, EF	Lapa/ MTS	Resolução n.º 1413, de 31/03/22; de 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34
ERM Marilda Cordeiro Salgueiro – EI, EF	Piraquara/ MTN	Resolução n.º 1620, de 25/04/19; de 17/04/17 a 31/12/20	Prazo: 10 anos De 01/01/21 a 31/12/30
EM do Campo Monteiro Lobato – EI, EF	Mangueirinha/ Pato Branco	Resolução n.º 1513, de 19/03/14; de 24/04/14 a 24/04/19	Prazo: 10 anos De 25/04/19 a 24/04/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.381.804-8 E OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CEIF em exercício